



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 de 02 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cordislândia-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado a lei complementar nº 30 complementar de 28 de fevereiro de 2018, com Pré-requisito do cargo de Agente de Serviço Público II, de Ensino Fundamental, para que o pré-requisito seja Alfabetizado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 02 de junho de 2021.

José Odair da Silva

Prefeito Municipal